

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços

Licitação Exclusiva ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Tigrinhos**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.566.620/0001-55, com sede administrativa situada à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, através do Setor de Compras TORNA PÚBLICO, a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor preço o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 consolidada, Lei 123/2006, Código Civil, Código do Consumidor.

1.2. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta fica determinado o dia **20/04/2021, até as 15h15min**, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3. O **início da abertura dos envelopes ocorrerá às 15:30min**, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI, LAO) PARA A ATIVIDADE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSEMA CÓDIGO 33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSO D'AGUA (PONTE) E PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC, EM UM PONTO DO PERCURSO DO LAJEADO TIGRINHOS, NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME ATIVIDADES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

2.2. Itens:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UN	17.953,20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP/LAI/LAO) PARA A ATIVIDADE ENQUADRADA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSEMA98/2017 CÓDIGO 33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSO D'AGUA (PONTE), E PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC, EM UM PONTO DO PERCURSO DO LAJEADO TIGRINHOS, NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, CONFORME ATIVIDADES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado, interessadas, cadastradas ou não cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 03 dias **(15/04/2021 em horário de expediente)** anteriores ao prazo previsto para entrega dos envelopes das propostas.

3.1.1. As empresas já cadastradas deverão atualizar o cadastro até a data especificada no item 3.1.

3.1.2. As empresas não cadastradas e interessadas deverão efetuar o cadastro no Município de Tigrinhos, até a data especificada no item 3.1, em horário de expediente.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresas associadas em Consórcio;
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC;
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública;
- e) Estrangeiras;
- f) Cooperativas.

3.2.1. Não poderão participar na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do artigo 3º §4º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2.1.1. Não havendo a participação de no mínimo 03(três) empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em ato contínuo será permitida a participação de empresa fora desse enquadramento.

3.2.2. É vedada a subcontratação total dos serviços/objeto desta Tomada de Preços.

3.2.3. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

3.2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

3.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.3.4. NOTA EXPLICATIVA: As Consultas aos cadastros CNEP, CEIS e CNJ mencionados acima ainda na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº. 1.793/2011 (Plenário – TCU) e ainda de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

3.2.3.5. As consultas aos cadastros serão realizadas em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também do seu SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do art. 12 da

Lei nº. 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.3.6. Constatada a existência de sanção, a comissão de licitação, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. Serão considerados obrigatórios para a participação do Processo Licitatório os seguintes documentos:

Tipo de Habilitação	Descrição do Documento
a) Regularidade Jurídica	CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS/SC, EM VIGOR.
b) Regularidade Jurídica	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
c) Regularidade Jurídica	Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica (última alteração se houver) devidamente autenticada.
d) Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeitos de negativa, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1751 de 02/10/2014).
e) Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Positiva com efeitos de negativa).
f) Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de negativa).
g) Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
h) Regularidade Trabalhista	CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com efeitos de negativa.
i) Qualificação Econômico - Financeira	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no

	sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
j) Qualificação Técnica	Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA da região da empresa licitante, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá providenciar o visto do CREA de Santa Catarina para contratação.
k) Qualificação Técnica	Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente – DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA da região da empresa licitante com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Em caso de profissional de outro estado, deverá providenciar o visto do CREA de Santa Catarina para contratação.
l) Qualificação Técnica	Cópia da Carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, a comprovação pela Pessoa Jurídica de possuir vínculo permanente com profissional responsável indicado na alínea k. Em se tratando de sócio ou diretor da empresa, esta comprovação se dará pelo Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA devidamente atualizada.
m) Qualificação Técnica	Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, em nome do Profissional Técnico Responsável pela Pessoa Jurídica.
n) Qualificação Técnica	Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto licitado, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por responsável, com nome legível e especificação do cargo.
o) Regularidade Jurídica	Declaração de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de

	que a empresa não emprega menores de 18 anos de forma irregular (modelo anexo).
p) Regularidade Jurídica	Declaração emitida pela empresa licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empresa pública ou sociedade de economia mista (modelo anexo).

3.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão comprovar no envelope de habilitação, sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados conforme o caso:

3.4.1. Para empresas registradas na Junta Comercial – Certidão Simplificada de Enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio com data de emissão não superior a 90(noventa) dias, ou;

3.4.2. Para empresas registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo IV;

3.4.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI;

3.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1. Envelope de Habilitação:

**ENVELOPE N. ° 001 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 023/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 023/2021
PROPONENTE
ABERTURA: 20/04/2021 HORA: 15:30**

4.2. Envelope de Proposta:

**ENVELOPE N. ° 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 023/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 023/2021
PROPONENTE
ABERTURA: 20/04/2021 HORA: 15:30**

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. No envelope nº. 001 de habilitação o proponente deverá apresentar:

5.1.1 A proponente deverá apresentar toda documentação relacionada no item 3.3 do presente edital.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsão do §1º, artigo 43 da Lei nº. 123/2006.

5.2. No envelope nº. 002 de proposta o proponente deverá apresentar:

5.2.1. A proposta propriamente dita, emitida por computador, impressa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal, rubricada nas demais folhas, sendo em envelope lacrado;

5.2.2. A Proposta deverá conter: a razão social da empresa proponente, a modalidade e o número da licitação, valor total por item, o prazo de validade da proposta, o nome do responsável da empresa proponente que elaborou e firmou a proposta.

5.2.3. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, deverá compensar todos os custos de execução dos serviços licitados, mormente encargos sociais, empregados/profissionais, equipamentos, material, deslocamentos, taxas e qualquer outra despesa que incida sobre a contratação.

5.2.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2.5. Local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2.8. Em hipótese alguma serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93, Lei 123/2006, Código Civil, Código do Consumidor;

6.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

6.2.1. Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

6.2.1.1. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.2.1.2. Serão Habilitadas as Empresas que apresentarem os documentos de acordo com as exigências do Edital; Serão Inabilitadas as Empresas que não apresentarem os documentos exigidos;

6.2.2. Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

6.2.2.1. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

6.2.2.2. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

6.2.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.3. Critérios de julgamento

6.3.1. Desclassificação

6.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima dos orçamentos obtidos. Para que seja considerado o preço manifestamente inexequível serão adotados como parâmetros critérios constantes no artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

6.3.2. Classificação

6.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate será processado por sorteio, com prévia notificação aos interessados, podendo ser na mesma sessão de julgamento.
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao item 3.4 deste Edital.
- d) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor mais bem classificada. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

- e) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - 2) Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrem nas exigências deste Edital.
 - 3) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
 - 4) Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências deste Edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.
 - 5) Os benefícios a ME e EPP não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.4. Adjudicação e homologação

6.4.1. Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

7. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

7.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

7.2. Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

7.3. O contrato terá vigência contada da data de sua celebração até o prazo estabelecido no edital para prestação dos serviços.

8. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço/objeto da licitação deverá ser prestado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, excluído o prazo necessário para aprovação das licenças junto ao órgão competente.

8.2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo para prestação do serviço, é de responsabilidade da empresa contratada protocolar pedido para aditivo de prazo,

junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, justificando o pedido e indicando qual o prazo necessário para conclusão do serviço.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento com relação ao serviço contratado, será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada, mediante nota fiscal, comprovação das atividades desenvolvidas, e, ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. 50% do valor do contrato quando do protocolo das licenças junto ao órgão competente;

9.1.2. 50% do valor restante quando da aprovação junto ao órgão competente.

9.2. A liberação do pagamento para a empresa contratada fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante a União, Estado e Município.

9.3. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, a qual processará o respectivo pagamento, conforme cronograma de pagamentos, estabelecido pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tigrinhos.

9.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço de forma definitiva.

10. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

10.1. Na execução do objeto licitado, obrigar-se-á a contratada a manter quadro de profissionais capacitados, quantos forem necessários para execução do serviço contratado.

10.2. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura, qualquer funcionário/profissional vinculado que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada;

11.2. A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

12.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.2. Os atrasos na execução dos serviços contratados, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem devidamente comunicados.

12.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. DO REAJUSTE/REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Os preços propostos, somente poderão ser reajustados durante a vigência contratual, respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 meses, obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da data da apresentação da proposta.

13.2. A revisão do preço, poderá ser concedida, na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, em que o preço pactuado pelas partes para execução do objeto da presente licitação poderá ser revisado a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta.

13.3. O pedido deverá obrigatoriamente ser fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço e não será apreciado caso não reste comprovado o desequilíbrio econômico financeiro sofrido.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

14.1.1. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

14.1.2. Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

14.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

14.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

15. RECURSOS

15.1. Somente serão aceitos os recursos nos termos e prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações para esta modalidade licitatória, os quais deverão ser protocolados no Setor de Compras ou encaminhados para o e-mail: comprastg@mhnet.com.br e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

16. ANEXOS

16.1. São anexos deste edital:

16.2. ANEXO I – Termo de Referência;

16.3. ANEXO II – Modelo Termo de Renúncia de Prazo Recursal (apresentação facultativa);

16.4. ANEXO III – Modelo de DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DIPOSTO NO ART. 7º, XXXIII CF - Declaração de que a Empresa não emprega menores de 18 anos de forma irregular;

16.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

16.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Tigrinhos/SC;

16.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

17. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Esta Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos e disponibilizado no site: www.tigrinhos.sc.gov.br

17.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min (turno matutino) e das 13h00min às 17h00min (turno vespertino) com CLEISE HONAISSER, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Tigrinhos/SC, em 26 de março de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Encaminhamento de Processo de Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO) para a Atividade conforme Resolução do Consema Código 33.13.08 – Canalização de Curso D'Água (ponte) e Processo para Autorização de Corte de Vegetação.

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O Rio Lajeado Tigrinhos atravessa loteamento localizado no centro da cidade, na extensão da Travessa Alahydes Pessoa Fernandes; para que o município de Tigrinhos/SC, possa estar executando projeto de construção de Tubulação/Ponte de aproximadamente 15m sobre o referido percurso, se faz necessário o licenciamento ambiental

1.2. Para atender aos condicionantes do processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão licenciador, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação desse serviço, tendo em vista que a municipalidade não possui no quadro de pessoal servidores técnicos profissionais indispensáveis para elaboração do devido processo de licenciamento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do serviço especializado para fins de Licenciamento Ambiental e Autorização de Corte de Vegetação, são necessários de acordo com as exigências de normativas ambientais e requisito para execução do projeto de construção da tubulação/ponte no local especificado.

2.2. Com a devida regularização dos licenciamentos e autorizações ambientais necessárias para execução do projeto da ponte, o município passará a oferecer uma nova alternativa de trafegabilidade para os munícipes residentes nessa área territorial.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Encaminhamento de Processo de Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO) para a Atividade Conforme Resolução do Consema Código 33.13.08 – Canalização de Curso D'Água (ponte) e Processo para Autorização de Corte de Vegetação – AuC, em um Ponto do Percurso do Rio Lajeado Tigrinhos, no Município de Tigrinhos/SC, sob o regime de menor preço por item.

3.2. O trecho do rio onde pretende-se implantar a canalização do curso d'água de aproximadamente 15metros conforme projeto de engenharia, fica localizada junto ao Loteamento Cooperios, extensão na Travessa Alaydes Pessoa Fernandes, no centro da cidade de Tigrinhos/SC.

3.3. A prestação do serviço licitado deverá ser executada conforme descrição a seguir:

3.3.1. **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP:** elaboração de documentos base do processo, tais como requerimento, procuração e formulários; elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS por equipe multidisciplinar habilitada, conforme exigência da IN 70 do IMA/SC; Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais envolvidos na elaboração do Estudo Ambiental Simplificado – EAS; pagamento de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos; emissão e recolhimento de todas as taxas e ART – Anotações de Responsabilidade Técnicas necessárias para conclusão do processo; ficando dispensada a municipalidade de efetuar qualquer recolhimento de taxas, emolumentos que vierem a se fazer necessárias.

3.3.2. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI: elaboração de documentos base do processo, tais como requerimento, procuração e formulários; elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC acompanhado por ART do profissional responsável pela elaboração; elaboração de Planos e Programas Ambientais acompanhados por ART do profissional responsável pela elaboração; pagamento de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos; emissão e recolhimento de todas as taxas e ART – Anotações de Responsabilidade Técnicas necessárias para conclusão do processo; ficando dispensada a municipalidade de efetuar qualquer recolhimento de taxas, emolumentos que vierem a se fazer necessárias.

3.3.3. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO: elaboração de documentos base do processo, tais como requerimento, procuração e formulários; elaboração de Relatório Técnico Ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas na LAI, acompanhado por ART do profissional responsável pela sua elaboração; pagamento de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos; emissão e recolhimento de todas as taxas e ART – Anotações de Responsabilidade Técnicas necessárias para conclusão do processo; ficando dispensada a municipalidade de efetuar qualquer recolhimento de taxas, emolumentos que vierem a se fazer necessárias.

3.3.4. AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO – AuC: censo florestal referente a área com vegetação nativa para implantação de ponte, área aproximada para supressão de 100,00m²; projeto de supressão referente a área de 100,00m², seguindo instrução nº. 24 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, enquadramento da vegetação conforme Resolução CONAMA nº. 04/1994; laudo técnico de caracterização do estágio sucessional da vegetação proposta para compensação ambiental, devidamente fundamentado nos parâmetros qualitativos e quantitativos pela Resolução CONAMA nº. 04/1994. Nesse contexto, apresenta o devido inventário florestal, conforme a instrução normativa nº. 24. A área proposta para compensação ambiental deve possuir as mesmas características de vegetação suprimida principalmente no que tange o estágio sucessional da mesma, por se tratar de supressão em área de APP – área de preservação permanente, a compensação deve ser três vezes maior a área suprimida; crédito de reposição florestal ou formalização do processo de reposição florestal, de acordo com IN 46 IMA, auxiliar na compra de créditos de reposição; elaboração e averbação do termo de compensação; planilha do inventário florestal, conforme padrão do SINAFLOR; tabela com os vértices de cada poligonal objeto da proposta de supressão de vegetação, bem como das parcelas amostradas; levantamento florístico; cronograma de execução da supressão de vegetação; anotação de responsabilidade técnica – ART dos profissionais habilitados envolvidos na elaboração e execução do projeto de supressão de vegetação; shapefile da área do empreendimento; shapefile do polígono de supressão; pagamento de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos; emissão e recolhimento de todas as taxas e ART – Anotações de Responsabilidade Técnicas necessárias para conclusão do processo; ficando dispensada a municipalidade de efetuar qualquer recolhimento de taxas, emolumentos que vierem a se fazer necessárias.

3.4. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA: fica a cargo da empresa contratada a manutenção do seu quadro de funcionários/prestadores de serviço, de todos os profissionais habilitados necessários para execução do serviço objeto da licitação.

3.4.1. É de responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todas as despesas como deslocamentos, alimentação, salários, taxas de ART, pagamentos dos profissionais envolvidos na execução do serviço contratado; não restando qualquer vínculo trabalhista dos mesmos com o município de Tigrinhos/SC.

3.5. CONTRAPARTIDA DA MUNICIPALIDADE: fica a cargo do município de Tigrinhos, providenciar documentos necessários para execução dos serviços de licenciamento e autorização, como por exemplo, cópia de CNPJ, última alteração do contrato social, cópia dos documentos pessoais do chefe do poder executivo, matrícula atualizada do imóvel, projeto executivo referente a obra de intervenção, ART do profissional responsável pela elaboração do projeto, cronograma físico financeiro da execução da obra de intervenção, e outros documentos que se fizerem necessários.

3.5.1. No valor contratado se encontram previstos todos os valores com taxas, emolumentos necessários para prestação do serviço licitado. Sendo assim, o município de Tigrinhos fica eximido do pagamento de qualquer profissional envolvido na execução do serviço contratado, bem como, eximido do pagamento de qualquer taxa, emolumento, que diz respeito aos licenciamentos, anotações de responsabilidade técnica, e, outras taxas que vierem a ser cobrada para conclusão do licenciamento ambiental e autorização de corte de vegetação.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

4.1. Todos os processos de licenciamento ambiental (LAP, LAI, LAO) e autorização de corte de vegetação (AuC), deverão ser elaborados em conformidade com as recomendações, resoluções, procedimentos e restrições constantes na legislação vigente:

- Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- Resolução CONSEMA 98/2017 Código 33.13.08;
- Instrução Normativa IN 70 do IMA/SC;
- Instrução nº. 24 do IMA;
- Resolução CONAMA nº. 04/1994;
- Instrução Normativa IN 46 do IMA/SC;
- Orientações de acordo com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR (planilhas).
- Normas do CREA/SC;
- Legislação Municipal;
- Demais normas da legislação pertinente a matéria, e Edital do Processo Licitatório nº. 023/2021 – Tomada de Preços.

5. INFORMAÇÕES GERAIS:

5.1. O esclarecimento de quaisquer dúvidas deverá ser realizado durante o processo licitatório, não podendo a empresa alegar desconhecimento posterior.

5.2. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para levantamento das informações necessárias para execução do serviço contratado.

5.3. Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados/profissionais envolvidos será exclusivo da contratada.

5.4. Todas as despesas de deslocamento, documentos, taxas, pessoal, apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento e execução do serviço contratado deverão ocorrer às expensas da municipalidade Contratante, e serem previstas nos custos da prestação do serviço, levando em consideração o valor máximo estipulado para contratação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos oriundos dos serviços contratados (projetos, laudos, levantamentos, desenhos, etc.) deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT e exigências do órgão fiscalizador.

6.2. Os serviços somente serão considerados completos e aceitos mediante apresentação das respectivas ARTs, corretamente preenchidas, quitadas e com as demais taxas pertinentes devidamente recolhidas.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em formato digital e impressos, em quantidade de vias suficientes para protocolo junto ao órgão fiscalizador, bem como arquivamento junto ao departamento de fiscalização e ao fiscal do contrato, sem cobrança de custos adicionais ao município.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS ORIUNDOS DO SERVIÇO PRESTADO:

7.1. Os produtos oriundos dos serviços contratados serão recebidos conforme disposição abaixo:

a) Recebimento provisório com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, quando do protocolo dos processos de licenciamentos e autorização junto ao órgão fiscalizador competente;

b) Recebimento definitivo/ final no valor de 50% (cinquenta por cento) restante do contrato quando da aprovação dos processos junto ao órgão fiscalizador competente, com a emissão das licenças e autorização.

b).1. O recebimento definitivo e pagamento final do valor contratado, não exime a empresa de alterações e correções que se fizerem necessárias.

7.2. A liberação do pagamento a empresa contratada fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante a União, Estado e Município.

8. SUPERVISÃO

8.1. A realização dos serviços será supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Fiscal do Contrato designado para este fim, o Senhor Adriano Bialozor – Engenheiro Agrônomo do Município de Tigrinhos/SC, que poderá propor sugestões durante a elaboração dos serviços e documentos necessários.

ANEXO II

(DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA- é facultativa a apresentação)
(MODELO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tigrinhos

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 023/2021 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos da habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatórias e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

....., de de 2021.

(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2021
TOMADA DE PREÇO**

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

....., de de 2021.
(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 023/2021
TOMADA DE PREÇOS

A Empresa.....,com sede na inscrita no CNPJ n°.,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°.e do CPF n°., para os fins da licitação do processo acima identificado, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei:

a)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar n°. 123/2006.

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n°. 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei n°. 8.666/93.

....., de de 2021.
(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2021
TOMADA DE PREÇOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, situada na Rua/Avenida _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal o (a) senhor (a) _____, brasileiro (a), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA que NÃO POSSUI no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, do Município de Tigrinhos/SC.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021
Tomada de Preços
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. NumContrato/ 2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Bacchini, 479, inscrito no CNPJ sob nº. 01.566.620/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Linha Lowis, Interior, 89875-000 nesta cidade de Tigrinhos, SC.

CONTRATADA: NomeContratado Inscrita no CNPJ sob nº.CNPJContratado _____, com endereço na EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado, CEP , EstadoContratado.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório nº. 023/2021, na modalidade Tomada de Preços, resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI, LAO) PARA A ATIVIDADE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSEMA CÓDIGO 33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSO D'AGUA (PONTE) E PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC, EM UM PONTO DO PERCURSO DO LAJEADO TIGRINHOS, NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME ATIVIDADES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

O objeto da licitação/ prestação do serviço de licenciamento ambiental diz respeito a um ponto do Lajeado Tigrinhos, no centro da Cidade de Tigrinhos/SC.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O serviço/objeto da licitação deverá ser prestado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, excluído o prazo necessário para aprovação do licenciamento junto ao órgão competente.

Havendo necessidade de prorrogação do prazo para prestação do serviço, é de responsabilidade da empresa contratada protocolar pedido para aditivo de prazo, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, justificando o pedido e indicando qual o prazo necessário para conclusão do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato e de R\$ ValorContrato (ValorContratoExtenso).

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento com relação ao serviço contratado, será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada, mediante nota fiscal, comprovação das atividades desenvolvidas, e, ocorrerá da seguinte forma:

- 50% do valor do contrato quando do protocolo das licenças junto ao órgão competente;

- 50% do valor restante quando da aprovação junto ao órgão competente.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS.

Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, a qual processará o respectivo pagamento, conforme cronograma de pagamentos, estabelecido pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tigrinhos.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço de forma definitiva.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL:

Os preços propostos, somente poderão ser reajustados durante a vigência contratual, respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 meses, obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da data da apresentação da proposta.

A revisão do preço, poderá ser concedida, na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, em que o preço pactuado pelas partes para execução do objeto da presente licitação poderá ser revisado a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta.

O pedido deverá obrigatoriamente ser fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço e não será apreciado caso não reste comprovado o desequilíbrio econômico financeiro sofrido.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.007.3390.00	183	19/2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Fiscalizar e controlar desde o início até o final da execução do serviço, para tanto fica nomeado como Fiscal do Contrato o Engenheiro Agrônomo Senhor Adriano Bialozor;
- II – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- III – Cumprir com as condições de pagamentos;
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V – Providenciar documentação necessária para execução dos serviços, que são de responsabilidade da municipalidade.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – A contratação destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento ambiental (LAP, LAI, LAO) para atividade conforme resolução do Consema Código 33.13.08 – Canalização de Curso D’água (ponte) e processo de autorização

de corte de vegetação – AuC, em um ponto do percurso do Lajeado Tigrinhos no Município de Tigrinhos/SC.

II – O contratado responsabiliza-se por qualquer incidente que possa ocorrer durante a execução do serviço contratado.

III - Fornecer ao Município sempre que solicitado e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

IV - Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital do Processo Licitatório nº. 023/2021 e no Termo de Referência Anexo I do Edital.

V - Manter Quadro de Profissionais Capacitados quantos forem necessários para execução do objeto licitado.

VI – Efetuar o pagamento de todos os profissionais envolvidos na execução do serviço contratado, e, os tributos que incidirem sobre o valor da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I – A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar e sem direito a indenizações.

II – Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

IV – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Tigrinhos SC, _____ de _____ de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas: